



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

TERMO ADITIVO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA E A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ

Pelo presente termo aditivo, de um lado, UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.921.561/0001-63, com sede na Rua Januária, 593 - Centro – Montes Claros/MG - CEP: 39.400-077, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Dr. Farley Carneiro e Silva, inscrito no CPF sob o nº 219.216.796-20 e CRM/MG 11218 e de outro lado, CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.783.570/0001-23, com sede na Avenida José Luiz Adjuto, 117 – Centro – Unaí/MG, doravante denominada CONTRATANTE, ambas, devidamente qualificadas no instrumento ora aditado, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 01/2022, de comum acordo, ajustam e resolvem, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, firmar o presente termo aditivo de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação por 12 (doze) meses da vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 01/2022.
- 1.2 As obrigações concernentes à prestação dos serviços pela CONTRATADA e a remuneração paga a tempo e modo pela CONTRATANTE permanecem devidos e sem quaisquer alterações até a última data de vigência contratual.
- 1.3 No caso de rescisão, os valores ainda não computados ou cobrados, decorrentes de atendimentos e utilizações realizados no curso do contrato, serão devidos à contratada e haverão de ser pagos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, após a data da rescisão, excepcionando-se a cobrança de valores de coparticipação na vigência do contrato, que poderão ser cobrados pelo prazo de até 5(cinco) anos.
- 1.4 Na hipótese de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, de débitos oriundos de mensalidades em atraso ou quaisquer das despesas mencionadas no item “1.3” desta CLÁUSULA, poderão ser inscritos nos órgãos de restrição ao crédito, sem prejuízo do direito de a CONTRATADA cobrar o referido débito, com seus consequentes encargos, extrajudicial ou judicialmente.
- 1.5 Concluídos os pagamentos, as partes dar-se-ão mútua, plena, geral e irrevogável quitação quanto aos termos do contrato, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes da prestação do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DE CARTEIRINHAS

2.1 A CONTRATANTE se obriga a devolver à CONTRATADA, no caso de exclusão de inscritos e/ou rescisão, as carteirinhas de identificação do plano de saúde dos titulares e dependentes, podendo a contratada bloquear o cartão de identificação do beneficiário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e integralmente ratificadas, como nelas se convém e declaram todas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

Por estarem as partes assim, justos e acordados, firmam o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE N.º 01/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Unaí/MG, 08 de abril de 2024.

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ/MG
CONTRATANTE

x
UNIMED MONTES CLÁROS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
Alana Raíssa Gonçalves Farias CPF: 118.087.656-30

.....
Eduardo Henrique Borges CPF: 013.931.236-60